



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Eduardo Carneiro**

Requerimento nº 8.875/2020

Assunto: Requer ao Governo do Estado que CUMPRA a decisão que Transitou em Julgado, que DETERMINA a Correção Salarial dos Servidores do IASS (antigo IPEP).

(Do Dep. Eduardo Carneiro)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Da Assembleia Legislativa da Paraíba, depois de cumpridas as formalidades REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma dos artigos nº 112 c/c o Regimento Interno regimentais, que a **Requer ao Governo do Estado que CUMPRA a decisão que Transitou em Julgado, que DETERMINA a Correção Salarial dos Servidores do IASS (antigo IPEP).**

JUSTIFICATIVA

O Requerimento em questão, narra uma luta que perdurou mais de 09 anos e 05 meses, de uma querela relacionada a correção salarial.

Os servidores do IASS (antigo IPEP) ganharam na justiça o direito à correção salarial. Todavia, no antigo governo, ao entrar no ano de 2011, o mesmo retirou um direito adquirido, mediante trânsito em julgado da causa, e assim, não cumpriu nenhuma determinação judicial neste caso.

Após 09 anos e 05 meses o STF na última semana, julgou pelo “não reconhecimento da ADPF”, por 08 votos a 03, para aniquilar definitivamente qualquer tipo de atitude procrastinatória do Governo do Estado em relação ao direito destes servidores.

Entrementes, em decisão paralela o Tribunal de Justiça da Paraíba de forma unânime, na última semana, negou o agravo interno interposto pelo governo do estado como mais uma forma de procrastinar o cumprimento de uma determinação judicial, que transitou em julgado, num flagrante desrespeito às instituições democráticas, a repartição dos 3 poderes e ao estado democrático de direito.

Tanto o STF (no julgamento da ADPF, onde a suprema corte não conheceu do recurso) e o TJPB com a publicação do acórdão determinaram assim a execução imediata da referida decisão judicial que versa sobre a implantação dos salários dos servidores corrigidos e do pagamento da diferença paga a menor durante estes 09 anos e 05 meses.

Vide acórdão:

AcordaoAgravoInterno0804000-26.2017.8.15.0000

Laurita Vaz. J. em 07/12/2016). Grifei. Não é demasia pinçar julgamento da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo caso analisado assemelha-se ao ora disceptação: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO LIMINAR OBJETO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUBSTITUTIVO. COMPETÊNCIA. 1. **A decisão proferida em sede de agravo de instrumento, ainda que acolhendo parcialmente a pretensão, substituiu a liminar concedida em primeiro grau de jurisdição.** 2. **Se o pedido de suspensão é deduzido depois de proferida decisão pelo tribunal, mesmo que monocrática, a competência para a sua apreciação é dos tribunais superiores.** 3. Agravo improvido." (TJPE. Corte Especial. Rec. 0006275-92.2015.8.17.0000. Rel. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **J. em 22/01/2016**). Grifei. Por essas razões, concluo que, processualmente e, na prática, a deliberação do Presidente desta Corte, acostada pelo agravante, não produz os efeitos sugeridos, devendo ser dada continuidade à execução em trâmite no primeiro grau de jurisdição, em especial ao despacho que determinou o bloqueio de valores para cumprimento de sentença já transitada em julgado. De igual forma, é desnecessária a retirada de pauta do feito para julgamento. Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO ao Agravo Interno**, para confirmar a monocrática desta relatoria, que ratificou a decisão de 1º grau, no seguinte sentido, *in verbis*: "(...) em cumprimento de sentença transitada em julgado, determino o bloqueio, via BACENJUD, nas contas bancárias da mencionada autarquia e da PBPREV, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para cada uma das entidades, bem como o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da conta pessoal dos presidentes autárquicos." É como voto. Participaram do julgamento, além do Relator, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos e a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Representante do Ministério Público, Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa.

Sessão Virtual realizada no período de 27 de abril a 04 de maio de 2020.

Des. José Ricardo PortoRELATOR

Pelos motivos aqui expostos, e por força de uma DETERMINAÇÃO JUDICIAL, requeremos o IMEDIATO cumprimento da mesma, por parte do Governo do Estado da Paraíba, reconhecendo a Correção Salarial dos servidores do IASS (antigo IPEP).

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2020


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

